




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 308/2019-ALE

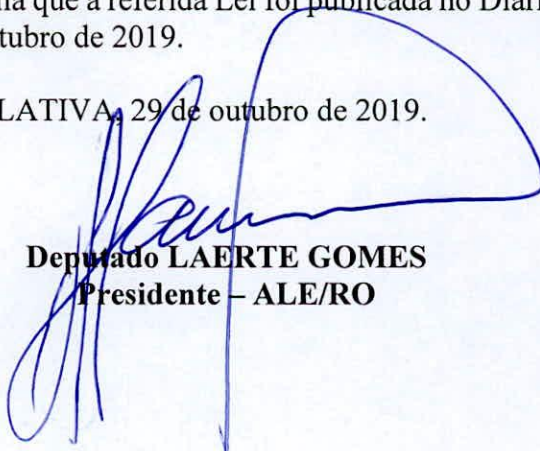
RECEBIDO NA DITEL
Em 30 / 10 / 2019
Horas 12 : 56
Por: 

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos do §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 4.620, de 25 de outubro de 2019, que “Veda às instituições financeiras ofertar e celebrar contrato de empréstimo financeiro com aposentados e pensionistas, por meio de ligação telefônica, no âmbito do Estado de Rondônia”.

Na oportunidade, informa que a referida Lei foi publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 183, de 25 de outubro de 2019.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de outubro de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LEI Nº 4.620, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Veda às instituições financeiras ofertar e celebrar contrato de empréstimo financeiro com aposentados e pensionistas, por meio de ligação telefônica, no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos do § 3º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. Fica vedado às instituições financeiras ofertar e celebrar contrato de empréstimos, de qualquer natureza, com aposentados e pensionistas, por meio de ligação telefônica, no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Em caso de descumprimento, a instituição financeira será multada em 1.500 (mil e quinhentas) UPF/RO.

Parágrafo único. A reincidência na infração, ocorrendo dentro do mesmo ano fiscal, resultará na cassação da inscrição estadual da instituição financeira.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de outubro de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO